**LEI No 492/2021**



**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barão do Triunfo Para o exercício de 2022.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI,** Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de BARÃO DO TRIUNFO para o  exercício de 2022 estima a Receita em R$ 39.535.581,76 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta\ e um reais, setenta e seis centavos) e fixa a Despesa em R$ 39.535.581,76 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta\ e um reais, setenta e seis centavos) para o Orçamento Fiscal de 2022.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal e do RPPS

Art. 2 0 0 Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2022 estima a Receita em R$ 35.422.581,76 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais, setenta e seis centavos) e fixa a Receita do RPPS em R$ 4.113.000,00 (quatro milhões, cento e treze mil reais). A Despesa fixada para a Prefeitura de Barão do Triunfo é de R$ 34,110.581,76 (trinta e quatro milhões, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e um reais, setenta e seis centavos), considerando a Reserva de Contingencia do município é de R$ 398.534,02 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos), e a despesa do RPPS em R$ 4.113.000,00 (quatro milhões, cento e treze mil reais), acrescido de R$ 2.807.500,00 (dois milhões, oitocentos e sete mil e quinhentos reais), para a reserva de Contingencia do RPPS. E o valor de R$ 1.312.000,00 (um milhão, trezentos e doze mil reais) para a

Câmara Municipal de Vereadores.

S 1 0 A Receita de Todas as Entidades e Órgãos Municipais será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

Entidade: 1 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO 35.422.581,76

4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 940.119,05

4.1.3 .0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial 374.974,76

 4.1.4.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Agropecuária 36.048,24

4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita de Serviços 117.578,34

4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes 33.344.883,12

4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes 90.538,36

4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens 144.907,68

4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de Capital 32.436,47

9.1.7 .0.0.00.0.0.00.00.00 (R) DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA



CORRENTE

Entidade: 2-PREFEITURA BARÃO DO TRIUNFO - R.P.P.S 4.113.000,00

4.1.2.O.O.OO.O.O.OO.OO.OO Contribuições 1.805.000,00

4.1.3.O.O.OO.O.O.OO.OO.OO Receita Patrimonial 2.300.000,00

 20 A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

1- CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÓMICA

POR CATEGORIA ECONÓMICA

Despesas Correntes 22.311.661 ,47

Pessoal e Encargos Sociais 12.597.841 ,26

Outras Despesas Correntes 9.713.820,21

Despesas de Capital 11.400.386,27

Investimentos 11.066.086,27

Inversões Financeiras 5.000,00

Amortização da Dívida 329.300,00 Reserva de Contigência e Reserva do RPPS 398.534,02

II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 1.312.000,00

GABINETE DO PREFEITO 946.891,15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 4.113.800,00 SECRETARIA DA FAZENDA 1.113.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA 4.629.849,67

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO 5.154.603,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 9.221.462,19

SECRETARIA DA SAÚDE 6.002.370,61

ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - FAPS 4.113.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 751.400,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 398.534,02

§ 1 0 A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos.

 20 A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza.

Do Orçamento do(a) PREFEITURA BARÃO DO TRIUNFO - R.P.P,S

Art. 40 0 Orçamento da entidade PREFEITURA BARÃO DO TRIUNFO - R.P.P.S para o exercício de 2022 estima e fixa a Receita do RPPS em R$ 4.113.000,00 (quatro milhões, cento e treze mil reais) e fixa a despesa do RPPS em R$ 4.113.000,00 (quatro milhões, cento e treze mil reais).

§1 0 A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos.

 20 A Despesa da entidade PREFEITURA BARÃO DO TRIUNFO - R.P.P.S será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte  forma:

Art. 5 0 0 Orçamento da entidade CAMARA DE VEREADORES DE BARÃO DO TRIUNFO para o exercício de 2022 estima a Despesa fixada para a Câmara Municipal em R$ I .312.000,00 (um milhão, trezentos e doze mil reais).

Parágrafo Único: A Despesa da entidade CAMARA DE VEREADORES DE BARÃO DO TRIUNFO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza.

Art. 60 Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais Imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo,

§ 1 0 - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 20 - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3 0 - Não se efetivando até o final do primeiro semestre de 2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", até o limite de cinquenta por cento, os outros cinquenta por cento poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a partir do mês de novembro para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos conforme definido no 20 deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 70 Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro dos órgãos, unidades, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 80 0 Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal no 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de cinquenta por cento da Despesa Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

1. - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.



1. - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
2. - superávit financeiro do exercício anterior,

PARÁGRAFO UNICO: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício,

Art. 90 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura  de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12 Durante o exercício de 2022 0 Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 13 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1 0 de janeiro.

Barão do Triunfo, 30 de dezembro de 2021

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI

Prefeito Municipal